



Câmara Municipal de Valença

Lei Complementar n.º 229/2020

De: 10 de junho de 2020

(Autoria: Mensagem 30/2020 do Poder Executivo)

Ementa: “Dispõe sobre a prorrogação temporária do recolhimento de Taxas Municipais em razão da pandemia da Covid-19.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei Complementar Municipal tem caráter temporário e regula o prazo de recolhimento das taxas municipais que especificar.

Art. 2º. Os prazos de recolhimento das taxas municipais ficam estabelecidos da seguinte forma:

- I- quanto à taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços-TFL, cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data da entrada em vigor desta lei até o dia 30 (trinta) de setembro de 2020 (dois mil e vinte), terão suas datas de vencimento prorrogadas para o dia 31 (trinta e um) de novembro de 2020 (dois mil e vinte); e
- II- quanto à taxa de licença de propaganda e publicidade, cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data da entrada em vigor desta lei até o 30 (trinta) de setembro de 2020 (dois mil e vinte), terão suas datas de vencimento prorrogadas para o dia 31 (trinta e um) de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

§1º. Entende-se, para fins desta lei, que o fato gerador das taxas ocorre quando a administração pública decide pelo deferimento da licença em favor do sujeito passivo tributário.

§2º. Nos casos em que a taxa for devida em duas parcelas, a primeira vencerá nos termos dos incisos I e II deste artigo e, a segunda, em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os órgãos tributários municipais, após o deferimento da licença, providenciarão a emissão da licença e, se possível, a guia respectiva para pagamento com a data de vencimento no dia 31 (trinta e um) de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

Parágrafo único: Sem prejuízo da entrega da guia de recolhimento no momento da entrega da licença, o Município disponibilizará o acesso à guia pela internet, através do sistema informatizado de arrecadação, ou outro meio remoto disponível aos órgãos tributários, e, no último caso, desde que solicitado pelo devedor do tributo.



Câmara Municipal de Valença

Art. 4º. As demais taxas, não reguladas por esta lei complementar, continuam a vigor pelas disposições que lhe são correlatas.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020

Fábio Antônio Pires Jorge

PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

VICE - PRESIDENTE

Rafael de Oliveira Tavares

1º SECRETÁRIO

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA – Prefeito

Boletim Oficial 1219